



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 066/2025/PMS-GP

Sousa- PB, 11 de março de 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

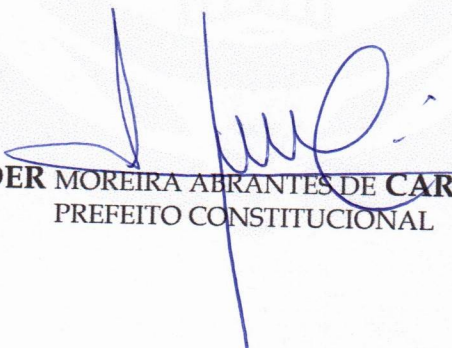
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005/2025.


Sirvo-me do presente para, cumprimentando-os, encaminhar o seguinte Projeto de Lei Complementar de nº 005/2025, que CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA - E A DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E, OS RESPECTIVOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E DIRETOR DE LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, JUNTO A CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO. ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento apresento votos de estima e elevada consideração.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

  
HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA  
RECEBIDO EM 24/03/25  
HORÁRIO 15h15  
Francisco Estrela Dantas  
SECRETARIO EXECUTIVO  




## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA - E A DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E, OS RESPECTIVOS CARGOS DE SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE E DIRETOR DE LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO, JUNTO A CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO. ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 008/1998, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E DA VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 1º.** Fica criada, na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Sousa - Prefeitura Municipal, a **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E ABASTECIMENTO - SMTA** e a **DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO**, diretamente, vinculadas à Estrutura Administrativa da **Chefia de Gabinete do Município**. E os respectivos cargos de:

I- **Superintendente de Transporte e Abastecimento** - Cuja nomeação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

II- **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento** - Cuja nomeação e ou designação é de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** A nomeação para os cargos indicados nos Incisos I e II deste artigo, só deve acontecer em pessoas, regularmente, habilitadas perante o Órgão de Trânsito.

**Art. 2º.** Os cargos de **Superintendente de Transporte e Abastecimento** e **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**, serão remunerados por vencimentos - Código: DA -, de acordo com a tabela constante do ANEXO:

**Parágrafo único.** Os vencimentos base dos cargos criados e definidos por esta lei, serão revistos na mesma data e com a aplicação dos mesmos índices de reajustes atribuídos aos demais servidores públicos.

#### CAPÍTULO II



**PREFEITURA DE SOUSA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º.** Compete à **Superintendente de Transporte e Abastecimento**, coordenar a política municipal de transportes e dos planos de transporte do município.

**Art. 4º.** São atribuições da **Superintendente de Transporte e Abastecimento**:

- I - Executar, fiscalizar e gerenciar toda a frota de veículos do município, cuidando com zelo da manutenção;
- II - Gerenciar e controlar a garagem Municipal;
- III - Programar, coordenar e controlar execução dos gastos com a frota, como controle de quilometragem dos veículos, controle de substituição de peças, elaborando planilhas contendo o relatório diário de cada veículo;
- IV - Organizar o sistema de controle relativo aos veículos que compõe a frota municipal, inclusive legalização junto ao Departamento Estadual de Trânsito;
- V - Promover e encaminhar relatórios ao com referência à área em que atua;
- VI - Preparar relatórios e atas solicitadas pelo Poder Executivo;
- VII - Prestar atendimento ao público e autoridades por delegação do Poder Executivo;
- VIII - Encaminhar providências solicitadas e acompanhar sua execução e atendimento;
- IX - Autorizar a realização de serviços e trocas de peças de veículos, quando solicitado;
- X - Autorizar a abastecimentos dos veículos pertencentes a frota do Município;
- XI - Planejar, organizar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos a transporte público;
- XII - Controlar o fluxo de deslocamento dos veículos utilizados em programas sociais.
- XIII - Fazer escalonamento de motoristas para realização de deslocamentos;
- XIV - Adotar medidas de controle das infrações de trânsito aplicadas aos veículos do Município, identificando o condutor;
- XV - Implantar, gerir e acompanhar a gestão de rotas;
- XVI - Gerencia os custos de transporte e analisar os respectivos indicadores;
- XVII - Acompanhar a validade e atualização o documento dos veículos, promovendo a regularização a tempo e modo;
- XVIII - Acompanhar a validade e atualização dos documentos de habilitação dos motoristas. Determinando a imediata regularização quando identificada irregularidade que impeça de exercer suas funções;
- XIX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

**Art. 5º.** Compete à **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento**, prestar assessoramento direto ao **Superintendente de Transporte e Abastecimento** nas atribuições que lhes são pertinentes.

**Art. 6º.** São atribuições do **Diretor de Transporte e Logística de Abastecimento**:



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

- I - Manter os veículos em perfeito estado de uso e conservação;
- II - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção dos veículos;
- III - Encarregar-se do transporte de correspondência ou de carga que lhe for confiada;
- IV - Promover, prontamente, o abastecimento de combustíveis, água e óleos lubrificantes;
- V - Fazer vistoria contínua da situação dos pneus dos veículos pertencente a frota;
- VI - Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção;
- VII - Providenciar a lubrificação, quando indicada, verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como, a calibração dos pneus;
- VIII - Tratar a todos com respeito e urbanidade;
- IX - Executar outras atividades correlatas ao setor que forem do interesse da Administração Pública.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 7º.** Altera a Estrutura Administrativa do Município, para acrescentar às alíneas "g", "h" no Inciso II do Art. 10 da Lei Complementar Municipal Nº 008/1998, que passará a vigor com a seguinte redação:

#### SEÇÃO IV CHEFIA DE GABINETE

**Art. 10.** A Chefia de Gabinete do Prefeito é composta das seguintes unidades administrativas:

##### I. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA - AD.

a) Chefia de Gabinete - CG;

##### II. UNIDADE DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DA:

a) Ouvidoria Geral do Município;

b) Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon;

c) Escritório de Representação do Município - Casa de Sousa;

d) Comandante da Guarda Civil Municipal;

e) Subcomandante da Guarda Civil Municipal;

f) Assessoria Jurídica;

g) **Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento - SMTA;**

h) **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento.**



## PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

### III. UNIDADE DE GERÊNCIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - DAI:

- a) Secretaria de Gabinete;
- b) Gerência de Cerimonial.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente. Pelo que, fica autorizado a proceder com os ajustes necessários no orçamento. Inclusive, carecendo, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições da Lei Nº 4.320/1964 e da Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação plena desta lei, inclusive, com vista à realização de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 9º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA DE SOUSA**

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO**

**CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ABASTECIMENTO - SMTA	DA	1	3.000,00	ATÉ 100%
DIRETORIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO	DA	1	2.281,14	ATÉ 50%

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba em 11 de março de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA DE SOUSA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

Exma. Sra. **Amanda Oliveira da Silveira M. Dantas**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Sousa - Paraíba

Senhores e Senhoras vereadores.

O presente Projeto de Lei Complementar visa à criação da **Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento (SMTA)**, da **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento**, bem como a instituição dos respectivos cargos de **Superintendente de Transporte** e **Diretor de Logística de Abastecimento**, vinculados à **Chefia de Gabinete do Município**. A medida tem como objetivo a reorganização e o aprimoramento dos serviços municipais de transporte e abastecimento, por meio da criação de uma estrutura administrativa especializada e eficiente, que permitirá maior controle, transparência e agilidade nos processos envolvidos.

A criação da **Superintendência Municipal de Transporte e Abastecimento (SMTA)** e da **Diretoria de Transporte e Logística de Abastecimento**, juntamente com os cargos de **Superintendente de Transporte** e **Diretor de Logística de Abastecimento**, é uma medida estratégica para garantir uma administração mais eficiente, transparente e integrada dos serviços de transporte e abastecimento do município. Ao fortalecer a capacidade da gestão municipal nesses setores, o município poderá proporcionar serviços de melhor qualidade à população, otimizando os recursos públicos e promovendo maior controle e transparência na execução das políticas públicas.

**Diante do exposto**, e pela relevância da matéria, encaminho a Vs. Exas., o presente **PROJETO DE LEI**. Pelo que, aguardo dos nobres Edis a sua recepção, apreciação, discussão e aprovação.

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL